

O Detetive Particular

Detetive é uma palavra inglesa que significa detectar um fato, investigar, pilhar, desmascarar. Profissionalmente falando, é Detetive aquele que investiga um fato, suas circunstâncias e pessoas nelas envolvidas. Em todos os países do mundo, o Detetive Particular só pode exercer a profissão em consonância com as leis vigentes, isto é, respeitando a vida privada do cidadão, a inviolabilidade dos direitos humanos no que tange a vida em particular e o recato dos lares. Os Detetives Particulares atualmente reconhecidos como Detetives Profissionais, vêm exercendo suas atividades há mais de 40 anos e estão classificados sob o código de atividade no 3518-05 na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Entretanto, infelizmente até hoje não existe nenhum órgão legalmente representativo da classe dos profissionais de Investigação Particular. É muito importante não confundir o RECONHECIMENTO da profissão com a REGULAMENTAÇÃO da mesma. Nossa profissão é RECONHECIDA pela Lei no 3.099 de 24/02/1957, pelo Decreto Federal no 50.532 de 03/05/1961 e pela Lei nº 13.432 de 11/04/2017, que dispõe sobre o funcionamento das AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES PARTICULARES. Também é de livre EXERCÍCIO e RECONHECIDA por todas as autoridades Policiais Cíveis, Militares e Federais, pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e pelo Ministério do Trabalho, cujo código da profissão na Classificação Brasileira de Ocupações é 3518-05.

Entretanto, a profissão de Detetive Particular não é REGULAMENTADA. A regulamentação só pode ser feita através de um Conselho Federal, criado somente por Lei Federal, instituindo os respectivos Conselhos Regionais nos estados. Esse Conselho criaria o Estatuto da Profissão, ditando normas, condutas, código de ética, fiscalização, aplicação de multas e sanções, etc...

Atualmente nossa classe não sofre nenhum tipo de fiscalização ou punição profissional justamente pela falta deste órgão. Por esta razão proliferam os Cursos e Sindicatos ILEGAIS, cuja maioria são fechados pelas autoridades Policiais e pelo Ministério Público após receberem as denúncias.

Entretanto, eventuais problemas com clientes (má prestação de serviços, má conduta, não cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços. etc.) o cliente que se sentir lesado, poderá procurar os Procons, Delegacias do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, devido a natureza comercial da prestação de serviços estar prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Em casos de violação das leis penais por parte do Detetive Particular, durante um caso ou diligência (tentativa de suborno para obtenção de provas, informações, violação de domicílio, grampos telefônicos, etc.) a parte que se sentir prejudicada poderá apresentar denúncia para as Autoridades Policiais, que poderão instaurar inquérito contra o Detetive Particular, prejudicando a sua FAC (Ficha de Antecedentes Criminais).

Portanto, é de vital importância para a carreira do Detetive Profissional que este atue sempre com honestidade e procurando à todo custo não descumprir as Leis de nosso país.